



AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA,

Vereadora junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o programa “Garantia Nutricional a pessoa em tratamento oncológico” e dá outras providências.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no município de Aparecida do Taboado, o programa “Garantia Nutricional a pessoa em tratamento oncológico”.

Art. 2º O objetivo deste programa é que o Município possa oferecer assistência, consistente na garantia nutricional a pessoa em tratamento oncológico.

§ 1º O paciente oncológico enquanto estiver em tratamento quimioterápico, radioterápico ou paliativo, mediante laudo/comprovação documental médica, receberá mensalmente uma cesta de alimentos a ser entregue pela secretaria ou órgão municipal a ser estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Para ter acesso ao referido programa, o paciente oncológico que estiver em tratamento quimioterápico, radioterápico ou paliativo, deverá estar em situação de vulnerabilidade sócio econômica e atender as exigências a serem estabelecidas em decreto do Prefeito Municipal.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente lei, no que couber e entender necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento programa do respectivo exercício.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, 20 de agosto de 2025.

AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA

VEREADORA AUTORA